



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 19/2017 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0006344-58.2017.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE-SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju/SE, CNPJ 06.015.356/0001-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria TRE-SE 606, de 19 de junho 2017, e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005, pelo Decreto 7.892/2013, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Resolução CNJ 182/2013,

pelo Decreto 7.174/2010 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO POR ITEM**, e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, a serem devidamente classificados no momento de cada contratação, conforme permissivo constante do §2º, do art. 7º, do Decreto 7.892/13.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **10h (dez horas), HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017**, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de impressoras multifuncionais**, conforme especificações, quantidades e valores definidos no Anexo I do presente Edital - Termo de Referência.

1.1.1 O TRE/SE não se obriga a adquirir os itens dos licitantes vencedores, podendo proceder à aquisição na forma da legislação licitatória, resguardado o direito de preferência do beneficiário do registro, em idênticas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Pregão Eletrônico através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento convocatório.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (compras governamentais) é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.6 Não poderão participar deste certame empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

2.7 Não poderá participar deste certame pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **13 de outubro de 2017**, dia da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia **26 de outubro de 2017**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (compras governamentais).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (compras governamentais), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (compras governamentais) durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos conforme Anexo I - Termo de Referência e cláusula quinta deste Edital.

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 A declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II, da Lei Complementar 123/2006, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Estadual) válidos no SICAF, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.4 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) será constatada por meio de consulta on-line, na fase de habilitação.

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

4.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e estadual (do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei).

4.3.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

4.4 No sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, ao assinalar o campo específico no qual declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1.1 O prazo de validade da Proposta Registrada corresponde ao do Registro de Preços (12 meses), considerando-se para este fim a data da publicação da Ata de Registro de Preços.

5.2 O TRE-SE, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação por seu representante legal, receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato, conforme o caso.

5.2.1 Integram a Nota de Empenho ou o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, seu Anexo I - Termo de Referência e a proposta da Contratada.

5.3 O prazo de fornecimento do material objeto deste Pregão e o local de sua entrega são os definidos no Anexo I - Termo de Referência deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia seguinte, no TRE-SE.

6.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE-SE é das 7h às 13h.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-se.jus.br.

6.1.2.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico (compras governamentais), dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender a todos os requisitos do item.

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (compras governamentais), sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo **valor unitário** do item licitado.

6.2.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema e ofertado pelo mesmo licitante.

6.2.5 Em havendo mais de um registro de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.2.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico (compras governamentais).

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, podendo encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico (compras governamentais), diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

6.3.2 A proposta classificada em primeiro lugar será considerada vencedora:

6.3.2.1 Inexistindo outras propostas superiores em até 5% (cinco por cento); ou

6.3.2.2 Quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3.3 Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 5% (cinco por cento).

6.3.3.1 Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.3.3.2 Não exercitado, o direito preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate.

6.3.3.3 Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte, será efetuado sorteio para identificar o próximo ofertante.

6.3.4 Não prosperando o procedimento de desempate será analisada a aceitabilidade da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

6.3.5 Os documentos exigidos na Cláusula Quarta, "Forma de Habilitação", serão entregues preferencialmente por intermédio do sistema eletrônico (compras governamentais), mediante o recurso "Enviar Anexo", ou pelo e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou, ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico (compras governamentais), que será de no mínimo 2 (duas) horas.

6.3.5.1 Será admitida a comprovação de regularidade via Internet, por meio de consulta "on-line" aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento, ficando dispensado, para os documentos em que for possível esta comprovação, o encaminhamento por fax e a apresentação dos originais.

6.3.5.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item **6.3.5**.

6.3.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam desconformes ou incompatíveis com os preços correntes no mercado ou que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.7.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico (compras governamentais), que será de no mínimo 2 (duas) horas.

6.3.8 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta

ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.9 Na situação prevista no item **6.3.8**, o pregoeiro poderá negociar na forma do item **6.3.1**.

6.3.10 Do Direito de Preferência (Decreto 7.174/2010)

6.3.10.1 Será assegurada preferência na presente contratação, nos termos do disposto no Art. 5º do Decreto 7.174, de 12/5/2010, ao licitante que apresente a(s) seguinte(s) característica(s), observada a ordem adiante:

6.3.10.1.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

6.3.10.1.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País.

6.3.10.1.3 Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

6.3.10.2 Para o exercício do direito de preferência, o licitante deverá declarar em campo próprio, para o item, que atende aos requisitos do Art. 5º do Decreto 7.174, de 12/5/2010, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos no referido Decreto.

6.3.10.2.1 De acordo com a declaração prestada, o licitante será convocado para oferecer lance igual ou inferior ao da melhor proposta válida, no prazo fixado pelo sistema compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), sob pena de preclusão do seu direito.

6.3.10.3 O exercício do direito de preferência disposto no item **6.3.10** será concedido e operacionalizado por meio do sistema comprasgovernamentais, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

6.3.10.3.1 Aplicação das regras previstas no item **6.3.10.1**, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para o exercício do direito de preferência.

6.3.10.3.2 Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no item **6.3.10.1.1**, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida para o item.

6.3.10.3.3 Caso a preferência não seja exercida na forma do item **6.3.10.3.2**, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item **6.3.10.1.2**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item **6.3.10.1.3**, caso esse direito não seja exercido.

6.3.10.4 A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

6.3.10.4.1 A comprovação será feita:

6.3.10.4.1.1 Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (<http://www.mctic.gov.br/portal>) ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA (<http://site.suframa.gov.br/>); ou

6.3.10.4.1.2 Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, **mediante solicitação do licitante**.

6.3.10.4.2 Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pelo próprio licitante ou pelo fabricante.

6.3.10.5 Na hipótese em que **nenhum dos licitantes** preencha os **requisitos elencados no item 6.3.10.1**, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

6.3.11 Requisito de Sustentabilidade Ambiental

6.3.11.1 O equipamento deverá possuir Certificado Energy Star ou qualquer outro meio de prova que ateste a compatibilidade do produto com os critérios definidos pela Certificação Energy Star, a exemplo de laudo técnico emitido por entidade credenciada ao INMETRO.

6.3.12 Condições Gerais de Aceitabilidade

6.3.12.1 O(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo 02 (duas) horas, deverá(ão) apresentar:

6.3.12.1.1 Informações comprobatórias das características solicitadas.

6.3.12.1.1.1 Tal comprovação poderá ser realizada através de documentação fornecida pelo fabricante dos produtos, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante na internet, devendo-se, nesse caso, ser fornecida URL (Uniform Resource Locator) ou apresentada declaração do fabricante.

6.3.12.1.1.2 Serão aceitos documentos tanto em português quanto em inglês.

6.3.12.2 Em caso de não apresentação das comprovações a proposta do licitante será desclassificada.

6.3.12.2.1 O pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação da comprovação exigida no item **6.3.12.1**, mediante justificativa plausível do licitante.

6.3.12.3 A Seção de Suporte Operacional (SESOP) avaliará os documentos apresentados e fará constar dos autos expediente contendo as seguintes informações (quando aplicável):

6.3.12.3.1 Identificação do material submetido à avaliação (por exemplo: nome do licitante, objeto (item) da licitação, conteúdo apresentado, marca do produto, lote de fabricação do produto, data de validade).

6.3.12.3.2 Indicar detalhadamente as características (especificação) do material submetido à avaliação.

6.3.12.3.3 Pronunciamento conclusivo (Aprovado ou Reprovado, por exemplo) a respeito da conformidade do material com as exigências (especificações) constantes do ato convocatório.

6.3.13 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço** para o **item**, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

6.3.14 Na homologação, os demais licitantes serão convocados, através do sistema compras governamentais, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestarem se têm interesse em cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

6.3.14.1 A convocação a que se refere o item **6.3.14** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

6.3.14.2 Se houver mais de um licitante na mesma situação serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.3.14.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

6.3.15 A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

6.3.16 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico (compras governamentais) poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (compras governamentais), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão TCU-Plenário 339/2010).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 7.3, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe ao pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado aos licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:

7.8.1 Anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União;

7.8.2 Rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

7.9 No caso específico da pena de impedimento de licitar, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE-SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato na imprensa oficial ou da intimação pessoal do licitante, o que ocorrer por último.

7.10 Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.10.1 A Diretoria-Geral do TRE-SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens **7.8** e **7.9** desta cláusula.

7.10.2 O recurso será dirigido à autoridade competente do TRE-SE, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do TRE-SE adjudicará o objeto (exceto no caso do item **7.5**) e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato ou receber a Nota de Empenho, conforme o caso, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa aceitável.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item **8.3**.

8.3 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou de recebimento ou retirada da Nota de Empenho será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência) total da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

8.5 A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item **8.8** desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

9.1.1 Para os fins deste Edital, considera-se a Ata de Registro de Preços do item **9.1**:

9.1.1.1 Celebrada quando disponível o Resultado por Fornecedor deste Pregão Eletrônico no www.comprasgovernamentais.gov.br, que dela fará parte integrante.

9.1.1.2 Assinada quando o licitante assinalar o campo obrigatório para envio de proposta através do www.comprasgovernamentais.gov.br, de que declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus Anexos.

9.2 A Ata de Registro de Preços firmada com o licitante vencedor observará a minuta do Anexo IV, podendo ser alterada nos termos do Decreto 7.892/2013.

9.3 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

10.1.1 Anexo I - Termo de Referência.

10.1.2 Anexo II - Modelo de Termo de Recebimento Provisório.

10.1.3 Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.2 Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.

10.1.3 Anexo V - Minuta de Contrato.

10.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades constam do Anexo I - Termo de Referência.

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

10.4.1 O limite estabelecido no item 10.4 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre as Contratantes.

10.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

10.6 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

10.8 Será realizada periodicamente, a cada 6 (seis) meses, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

10.9 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

10.10 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.11 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema Pregão Eletrônico, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, o Decreto 7.892/2013, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução CNJ 182/2013, o Decreto 7.174/2010 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

PREGÃO 19/2017 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0006344-58.2017.6.25.8000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de impressoras multifuncionais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes deste instrumento e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Poderão ser adquiridas até 100 (cem) impressoras multifuncionais, de acordo com as reais necessidades da Administração, sendo que o quantitativo mínimo de equipamentos por pedido será de 20 (vinte) unidades.

2.2 Optou-se pela adoção **Sistema de Registro de Preços** com fundamento nos incisos II e IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sendo conveniente e apropriada a entrega parcelada do objeto, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com a disponibilidade orçamentária, conforme demonstrado nos Estudos Preliminares da STIC.

2.3 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.4 Tratando-se de aquisição de impressoras através de procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO, na forma do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde há interesse da Administração Pública (TRE/SE) na aquisição de algumas unidades ainda no exercício em curso, não haverá tempo suficiente para tramitação de todo certame e consequentemente formalização de contrato ou expedição de nota de empenho, obediência aos prazos de entrega, conferência (atesto) e pagamento.

2.5 Assim, a adoção do mandamento apresentado no Artigo 4º do Decreto nº 7.892/2013, acarretaria em prejuízos na execução orçamentária e financeira do TRE/SE para o exercício de 2017.

2.6 Outrossim, entendemos restar impossibilitada a participação de outros órgãos neste certame e justificada a dispensa da **Intenção de Registro de Preços**, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto 7892/2013.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os termos “provê”, “possibilita”, “possui”, “permite”, “suporta”, “trabalha”, “utiliza” “proporciona” e “é” implicam no fornecimento de todos os elementos necessários à implementação da funcionalidade citada. O termo “ou” implica que a especificação técnica mínima do objeto licitado pode ser atendida por somente uma das opções.

3.2 Os equipamentos fornecidos não poderão ser remanufaturados, reconicionados, reciclados ou de segunda mão, ou seja, devem ser novos, de primeiro uso (nunca terem sido utilizados).

3.2.1 Devem fazer parte de catálogo de produtos comercializados e não terem sido descontinuados até a data da efetiva entrega.

3.2.2 Devem ter sido produzidos por empresa legalmente estabelecida, não sendo aceitos equipamentos de fabricação doméstica.

3.3 Requisitos de sustentabilidade ambiental.

3.3.1 Os equipamentos ofertados devem possuir certificação que comprove o consumo eficiente de energia elétrica, conforme especificações adiante.

Item	Código SIASG	Bem/Serviço	Métrica	Quantidade Mínima por Pedido	Quantidade Máxima por Pedido	Valor unitário de referência
01	127906	Impressora multifuncional	Unidade	20	100	R\$ 2.391,81
Descrição Complementar	1.1 Características gerais 1.1.1 Deve ter suporte, no mínimo, às funções de impressora, copiadora e digitalização (scanner). 1.1.2 Deve ser fisicamente um único equipamento com todas as funções de multifuncional (scanner, copiadora e impressora integrados em um único bloco, não sendo aceito impressora com scanner adaptado como acessório); 1.1.3 Possuir processador de, no mínimo, 250MHz. 1.1.4 Possuir Botões para iniciar cópia, ampliar cópia e reduzir cópia. 1.1.5 Possuir Botão(ões) de menu de configuração da multifuncional. 1.1.6 Possuir painel de controle, com display, na própria impressora, para configuração do equipamento. 1.1.7 Memória SDRAM de, no mínimo, 64 Mbytes.					

- 1.1.8 Utilizar cartucho (toner) com vida útil mínima de 2.000 folhas a 5% de cobertura ou 2.000 folhas de acordo com a norma NBR ISO/IEC 19.752/2006.
- 1.1.9 O equipamento deve vir acompanhado de um cabo USB de, no mínimo, 1,2 metros de comprimento, para conexão a microcomputador.
- 1.1.10 O tamanho da impressora deve ser de, no máximo, 40 cm x 45 cm x 50 cm (será aceito equipamento com variações de até 10% das medidas descritas neste item).
- 1.1.11 Possuir modo de economia com o desligamento automático do fusor.
- 1.1.12 Possuir acionamento automático da multifuncional, quando solicitada impressão ou cópia.
- 1.1.13 O equipamento deverá possuir Certificado Energy Star ou qualquer outro meio de prova que ateste a compatibilidade do produto com os critérios definidos pela Certificação Energy Star, a exemplo de laudo técnico emitido por entidade credenciada ao INMETRO.
- 1.1.14 Nível de ruído de no máximo 60 dB (equipamento em operação) para uso de ambiente de escritório.
- 1.1.15 Deve ser compatível, no mínimo, com o sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional (64 bits), idioma Português Brasil padrão.
- 1.2 Função Impressão
 - 1.2.1 Impressão monocromática utilizando tecnologia laser ou led array (pente de leds).
 - 1.2.2 Velocidade nominal de impressão, mínima de 25 PPM (vinte e cinco páginas por minuto) para papel formato A4 e/ou carta.
 - 1.2.3 Impressão da primeira página em, no máximo, 10 segundos para papel formato carta, A4 e/ou carta.
 - 1.2.4 Deverá atingir resolução de 600x600 DPI (ponto por polegada), em modo texto normal.
 - 1.2.5 Linguagem PCL 5 ou PCL 6 ou superior.
- 1.3 Função Digitalização (Scanner)
 - 1.3.1 Tecnologia de imagem: CCD (charge coupled device), CMOS (Contact Image Sensor) ou equivalente.
 - 1.3.2 Digitalizar imagens coloridas (digitalização colorida).
 - 1.3.3 Possuir mesa (base) plana de digitalização.
 - 1.3.4 Possuir ADF (alimentador automático de folhas) com capacidade para, no mínimo, 30 folhas.
 - 1.3.5 ADF com função duplex, para digitalização dos dois lados da folha, de forma automática, sem a necessidade de reinserção da folha no equipamento.
 - 1.3.6 Capacidade de digitalizar, no mínimo, documentos do tamanho 215 x 290 mm (A4) na mesa (base) plana e no ADF (alimentador automático de folhas).
 - 1.3.7 Detecção de alimentação no ADF e mesa (base) plana.
 - 1.3.8 Resolução óptica mínima: 600 x 600 dpi (pontos por polegada).
 - 1.3.9 Profundidade de cor de 24 bits, no mínimo.
 - 1.3.10 Escalas de cinza de no mínimo 256 níveis.
 - 1.3.11 Velocidade de digitalização de 15 páginas por minuto (na mesa/base plana ou no alimentador automático de folhas) ou 5 segundos por página (visualização prévia), ou ainda, 20 milissegundos por linha.
 - 1.3.12 O Scanner de Mesa deverá ser compatível com o driver TWAIN.
- 1.4 Função Copiadora
 - 1.4.1 Permitir a cópia de vários originais de forma automática (com capacidade para, no mínimo, 30 folhas) sem intervenção manual.
 - 1.4.2 Permitir múltiplas cópias do mesmo documento (pelo menos até 99 cópias).
 - 1.4.3 Ampliação e redução de 25% a 400%.
 - 1.4.4 Tempo de impressão da primeira cópia menor ou igual a 10 segundos.
 - 1.4.5 Capacidade para copiar originais tamanhos A4, Carta, A5 e ofício.
 - 1.4.6 Utilizar a mesa (base) plana e o ADF da Função Digitalização (Scanner) para cópia de originais.
 - 1.4.7 Velocidade de cópia: 15 páginas por minuto (na mesa/base plana ou no ADF - alimentador automático de folhas).
- 1.5 Manuseio de Papel (disponíveis nas funções Impressão e Copiadora)
 - 1.5.1 Utilizar folhas planas soltas nos tamanhos A4, A5, carta, ofício e B5; dos tipos comum, reciclado e colorido.
 - 1.5.2 Suportar e utilizar papéis com gramaturas diferentes que variem, no mínimo, entre 60 a 160 g/m² (gsm).
 - 1.5.3 Impressão orientada para “retrato” e “paisagem”.
 - 1.5.4 Alimentação automática de folhas, com bandejas reguláveis para os tamanhos de papel A4, A5, carta, ofício e B5 e, em pelo menos uma das bandejas, suportar gramaturas diferentes que variem, no mínimo, entre 60 a 160 g/m² (gsm).
 - 1.5.5 No mínimo 01 Bandeja de entrada de papel (a ser impresso) com capacidade total de, no mínimo, 250 folhas, nos tamanhos A4 e ofício.
 - 1.5.6 No mínimo 01 Bandeja ou alimentador de entrada de papel (a ser impresso), para papéis com tamanhos entre 7,6 cm x 12,7 cm e 21,59 cm x 35 cm.
 - 1.5.7 No mínimo 01 Bandeja de saída de papel (impresso) com capacidade total de, no mínimo, 100 folhas, nos tamanhos A4 e ofício.
 - 1.5.8 Unidade Duplex, para impressão nos dois lados da folha, de forma automática, sem a necessidade de reinserção da folha na impressora.

- 1.5.9 Configuração, através das opções da impressora no Sistema Operacional ou através de um aplicativo, para impressão nos dois lados da folha ou em um dos lados (habilitar e desabilitar duplex).
- 1.6 Interfaces de comunicação
 - 1.6.1 Possuir, no mínimo, uma interface USB 2.0
 - 1.6.2 Rede padrão Ethernet 100BaseTX com conector RJ45.
 - 1.6.3 Suporte aos protocolos TCP/IP e DHCP.
 - 1.6.4 As interfaces USB e de rede devem ser embutidas na multifuncional.
 - 1.6.5 As interfaces USB e de rede devem permitir o uso da multifuncional tanto na função de impressão quanto na de digitalização (scanner).
- 1.7 Drivers de dispositivo
 - 1.7.1 O equipamento deve vir acompanhado de todos os drives necessários para instalação e configuração.
 - 1.7.2 Os drives fornecidos devem ser compatíveis, no mínimo, com o sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional (64 bits), idioma Português Brasil padrão.
 - 1.7.3 O equipamento deve permitir a configuração via software (driver).
 - 1.7.4 O driver deve permitir a utilização de todas as funcionalidades do equipamento, inclusive impressão, configuração de bandejas, tamanho de papel, digitalização, duplex e linguagens de impressão e digitalização.
- 1.8 Software para digitalização de documentos
 - 1.8.1 Deve permitir a seleção da área a ser digitalizada.
 - 1.8.2 Deve possibilitar a manipulação das imagens produzidas pela função digitalização (Scanner) da multifuncional.
 - 1.8.3 Deve oferecer suporte ao reconhecimento de caracteres e palavras (OCR) da língua portuguesa.
 - 1.8.4 Deve permitir a utilização de todas as propriedades de digitalização do equipamento.
 - 1.8.5 Capacidade de gravação das digitalizações nos seguintes formatos, pelo menos: PDF, JPG e TIFF.
 - 1.8.6 Gerar automaticamente, sem a necessidade de intervenção, arquivos PDF e/ou RTF, com ou sem OCR, de múltiplas folhas quando utilizado o ADF.
 - 1.8.7 Deve ser compatível, no mínimo, com o sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional (64 bits), idioma Português Brasil padrão.
- 1.9 Alimentação elétrica
 - 1.9.1 Alimentação elétrica nominal de 110 VAC, 60 Hz.
 - 1.9.2 O cabo de força da multifuncional deverá possuir, no mínimo, 80 centímetros de comprimento.
- 1.10 Consumíveis
 - 1.10.1 Deve possuir conjunto de impressão composto por cartucho de toner e cilindro em uma única peça ou formado por toner e cilindro em separado.
 - 1.10.2 Deverão ser fornecidos, para cada equipamento, consumíveis (tonner(s) + cilindro(s) ou conjunto(s) de impressão) em quantidade suficiente para impressão de pelo menos 14.000 (quatorze mil) páginas a 5% (cinco por cento) de cobertura.
 - 1.10.3 Os suprimentos deverão estar em conformidade com a norma NBR 19752.
 - 1.10.4 Todos os suprimentos (consumíveis) integrados originalmente ao equipamento, bem como os adicionais fornecidos para atingir a quantidade solicitada, deverão ser totalmente compatíveis com o equipamento.
 - 1.10.5 Os suprimentos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso.
 - 1.10.6 Os suprimentos devem ter prazo de validade de, pelo menos, um ano, contados da data de entrega.
- 1.11 Garantia
 - 1.11.1 Garantia balcão, mínima, de 12 (doze) meses, a ser prestada na cidade de Aracaju/SE.

4 MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) dispõe atualmente de 145 (cento e quarenta e cinco) impressoras laser. Desse total, 81 (oitenta e um) equipamentos possuem 6 (seis) anos de uso e estão fora de garantia. De acordo com o fabricante, a vida útil do fusor é de 90.000 (noventa mil) cópias, sendo que esse quantitativo já foi ultrapassado na maioria das impressoras mais antigas. Como consequência, a Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU) tem registrado frequentes reclamações de usuários, reportando problemas de manchas em páginas e atolamento de papel.

4.2 Considerando que não há como prever a quantidade de máquinas que apresentarão problemas nos próximos 12 (doze) meses, haja vista que a ocorrência de defeitos está vinculada à quantidade de impressões, qualidade da rede elétrica e dos suprimentos, forma de uso, dentre outros, verificou-se a conveniência e necessidade da Administração, de

registrar o preço de 100 (cem) impressoras.

4.3 Desses 100 (cem) equipamentos, 30 (trinta) serão solicitados prontamente, para utilização imediata, em substituição aos equipamentos defeituosos. As 70 (setenta) impressoras restantes serão utilizadas, caso necessário, à medida que surjam novos problemas com o restante do parque.

5 BENEFÍCIOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

5.1 Dotar as unidades de recursos tecnológicos suficientes e adequados para o desempenho de suas atribuições institucionais.

5.2 Aumento da produtividade dos usuários, haja vista que as indisponibilidades decorrentes de quebra de equipamentos tende a diminuir.

5.3 Manter o parque de impressão em pleno funcionamento nas zonas eleitorais e secretaria do tribunal.

5.4 Redução de custo nos gastos com impressoras que estão obsoletas e com algumas peças de reposição descontinuadas.

6 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

6.1 A presente contratação contribui para o alcance do macrodesafio institucional "Melhoria da Infraestrutura e Governança de TIC".

7 DOS ESTUDOS PRELIMINARES DA STIC

7.1 O trabalho da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) está reproduzido no documento Estudos Preliminares da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (Processo Administrativo nº 0006344-58.2017.6.25.8000), que consolida os documentos de Análise de Viabilidade da Contratação, Sustentação do Contrato, Estratégia da Contratação e Análise de Riscos, conforme determina a Resolução CNJ nº 182/2013.

8 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DOS BENS A SEREM CONTRATADOS

8.1 Será necessário o registro de preços de 100 (cem) impressoras, conforme exposição constante do item 4 deste instrumento.

9. ANÁLISE DO MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1 A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) não vislumbra a adoção de qualquer alternativa, senão a aquisição de equipamentos novos, tendo em vista que não existem equipamentos suficientes para atender às demandas das áreas de negócio do Tribunal.

10 FORMA E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço, segundo o fator preço por item, desde que atendidas as exigências deste instrumento, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

11 PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 A adjudicação será realizada por item, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05.

12 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1 O equipamento deverá possuir Certificado Energy Star ou qualquer outro meio de prova que ateste a compatibilidade do produto com os critérios definidos pela Certificação Energy Star, a exemplo de laudo técnico emitido por entidade credenciada ao INMETRO.

13 DO FORNECIMENTO

13.1 O objeto da contratação deve ser entregue no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju/SE, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Gestora da Contratação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo o frete, carga e descarga custeados pela Contratada.

13.2 A Contratada deverá fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, objeto deste Instrumento, não cabendo nenhum ônus adicional para o Contratante.

13.3 A Contratada deverá entregar os produtos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme for, na Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU).

13.3.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à contratada, se outra data não houver sido registrada.

13.3.2 Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca e validade disposta na embalagem ou no próprio material, quando for o caso.

13.3.3 Ao TRE/SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo 02 (duas) horas, deverá(ão) apresentar:

14.1.1 Informações comprobatórias das características solicitadas.

14.1.1.1 Tal comprovação poderá ser realizada através de documentação fornecida pelo fabricante dos produtos, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante na internet, devendo-se, nesse caso, ser fornecida URL (Uniform Resource Locator) ou apresentada declaração do fabricante.

14.1.1.2 Serão aceitos documentos tanto em português quanto em inglês.

14.2 Em caso de não apresentação das comprovações a proposta do licitante será desclassificada.

14.2.1 O pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação da comprovação exigida no item 14.1, mediante justificativa plausível do licitante.

14.3 A Seção de Suporte Operacional (SESOP) avaliará os documentos apresentados e fará constar dos autos expediente contendo as seguintes informações (quando aplicável):

a) identificação do material submetido à avaliação (por exemplo: nome do licitante, objeto (item) da licitação, conteúdo apresentado, marca do produto, lote de fabricação do produto, data de validade);

b) indicar detalhadamente as características (especificação) do material submetido à avaliação;

c) pronunciamento conclusivo (Aprovado ou Reprovado, por exemplo) a respeito da conformidade do material com as exigências (especificações) constantes do ato convocatório.

15 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 São obrigações da Contratada:

15.1.1 indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho (dois dias úteis) ou da assinatura do contrato, conforme o caso, representante para a execução do objeto da presente contratação;

15.1.1.1 indicar outra pessoa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em caso de substituição do representante designado anteriormente;

15.1.2 responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros;

15.1.3 fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas;

15.1.4 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;

15.1.5 acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;

15.1.6 facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

15.1.7 responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente;

15.1.8 reparar ou substituir, a juízo da Gestora da Contratação, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização;

15.1.9 manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

15.1.10 responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais;

15.1.11 efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente, quando for o caso, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

15.1.12 fornecer produtos novos, de primeiro uso, não recondicionados, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados, e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor.

15.1.13 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.2 São obrigações do Contratante:

15.2.1 proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;

15.2.2 efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;

15.2.3 assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/execução contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

16 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

16.1 O objeto da contratação será recebido e fiscalizado pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), que atuará na condição de Gestora da Contratação. Nessa qualidade, terá livre acesso aos elementos necessários para o cumprimento de suas obrigações e poderes para solucionar as irregularidades detectadas.

16.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo), ao TRE/SE ou a terceiros.

16.3 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

16.4 O objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

16.4.1 provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

16.4.1.1 A Gestora da Contratação terá 2 (dois) dias úteis para informar se os produtos entregues estão em conformidade com as especificações exigidas. Ato contínuo, emitirá “Termo de Recebimento Provisório”.

16.4.2 em até 5 (cinco) dias úteis, de forma Definitiva, após avaliação da qualidade do objeto pela equipe técnica do Contratante.

16.5 Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE/SE ou a terceiros.

16.6 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste instrumento.

16.7 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

16.8 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária. O pagamento ocorrerá considerando o valor unitário e as unidades efetivamente entregues.

16.8.1 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

16.8.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

16.9 Para cada pagamento, a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.9.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

16.9.2 A consulta à CND deve ser realizada sempre no CNPJ da matriz. As consultas ao CRF e à CNDT devem ser realizadas no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

16.9.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho ou no contrato.

16.9.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

16.10 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista no item 16.8, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

16.10.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 16.10, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

16.11 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

16.12 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

16.13 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses e, por se tratar de aquisição, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.1.1 advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação;

17.1.1.1 A advertência será aplicada pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para os atos que precederem a formalização da contratação, e pela Gestora da Contratação, após o empenho ou assinatura do contrato, conforme for, mediante aviso escrito à Licitante ou à Contratada, conforme for, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

17.1.2 Multa sobre o valor de cada pedido:

17.1.2.1 de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

17.1.2.2 de até 10% (dez por cento) quando:

17.1.2.2.1 não reparar ou substituir, a juízo da Gestora da Contratação, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

17.1.2.3 de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações;

17.1.2.4 de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

17.2 O atraso injustificado no fornecimento/execução de objeto deste instrumento, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

17.3 As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

17.4 As multas previstas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

17.5 Será facultada defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, quando da aplicação da sanção prevista no item 17.1.2.

17.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

17.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

17.7.1 por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

17.7.2 por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não receber ou retirar a nota de empenho, ou, no caso de retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante;

17.7.3 por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.8 A sanção do item 17.7 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens 17.1.2 e 17.2.

17.9 A sanção prevista no item 17.7 é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

17.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará os prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

17.11 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

17.11.1 será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE;

17.11.1.1 considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE;

17.11.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

17.11.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 17.11.1 e 17.11.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

17.11.3 Será penalizada com o grau máximo da escala, quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

18 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

18.1.1 O limite estabelecido no item 18.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

19 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

19.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

19.2.1 o não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

19.2.2 o cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

19.2.3 a lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

19.2.4 o atraso injustificado do fornecimento;

19.2.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

19.2.6 a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

19.2.7 a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

19.2.8 o descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

19.2.9 o cometimento reiterado de faltas na execução;

19.2.10 a decretação de falência;

19.2.11 a dissolução da sociedade;

19.2.12 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

19.2.13 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

19.2.14 a supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 18 deste Instrumento;

19.2.15 a suspensão do fornecimento, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.2.16 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.17 a não liberação da área, local ou objeto para entrega do material, por parte do TRE-SE, de forma injustificada, nos prazos contratados;

19.2.18 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

19.2.19 o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

19.3.1 determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 19.2.1 a 19.2.13 e 19.2.18 deste Instrumento;

19.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

19.3.3 judicial, nos termos da legislação.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

19.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 19.2.13 a 19.2.18, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

19.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 19.2.1 a 19.2.13 e 19.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

20 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

21 DO FORO

21.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, Lei 10.520, de 17/7/2002, Decretos 5.450, de 31/5/2005, 7.174, de 12/05/2010, 7.892 de 23/01/2013 e 8.538 de 06/10/2015, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Resolução CNJ 182, de 17/10/2013, e, subsidiariamente, Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

PREGÃO 19/2017 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0006344-58.2017.6.25.8000

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBS: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO PDF.

PREGÃO 19/2017 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0006344-58.2017.6.25.8000

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBS: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO PDF.

PREGÃO 19/2017 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0006344-58.2017.6.25.8000

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE-SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, CNPJ 06.015.356/000185, **neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, CPF 310.986.495-91, CI 537.588/SSP-SE**, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei 8.666/1993 e do Decreto 7.892/2013, face à homologação do **PREGÃO 19/2017 - ELETRÔNICO**, registrar os Preços constantes do Resultado por Fornecedor do referido Pregão, disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br, o qual faz parte integrante desta Ata por força do item 9.1.1 do Edital do referido Pregão.

1 No Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão 19/2017 - Eletrônico constam os quantitativos estimados, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRE-SE, mediante a emissão da Nota de Empenho ou do Contrato.

1.1 A presente Ata será gerenciada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), composta por servidores do TRE/SE.

2 A quantidade do material que vier a ser adquirido será definida na respectiva Nota de Empenho ou no respectivo Contrato.

3 O prazo de fornecimento é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato pela empresa.

4 Os materiais deverão ser entregues Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU) do TRE/SE, localizado no CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Equipe Gestora da Contratação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6 A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

6.1 Será realizada periodicamente, a cada 6 (seis) meses, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

7 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

8 O TRE/SE poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do Pregão 19/17 - Eletrônico, quando:

8.1 O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços.

8.2 Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou não assinar o contrato, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data em que receber a comunicação, sem justificativa aceitável.

8.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4 Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002.

9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.1 Por razão de interesse público; ou

9.2 A pedido do fornecedor.

10 Este Instrumento estará disponível nos autos do Pregão 19/2017 - Eletrônico e em www.tre-se.jus.br.

Aracaju, XX de XXX de 2017.

Des. XXX

Presidente do TRE-SE

XXX

Adjudicatário

PREGÃO 19/2017 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0006344-58.2017.6.25.8000

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

QUE ENTRE SI FAZEM A

**UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE E,
....., NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, CPF 310.986.495-91, CI 537.588/SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais**, e, com sede na, CNPJ, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na, CI, SSP/....., CPF/MF, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS**, de acordo com a Lei 8.666, de 21/6/1993, com a Lei 10.520, de 17/7/2002, com os Decretos 5.450, de 31/5/2005, 7.174, de 12/05/2010, 7.892, de 23/01/2013, e 8.538, de 06/10/2015, com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Edital do Pregão 19/17 - Eletrônico e seus anexos, com a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a fornecimento do(s) quantitativo(s) _____ de impressoras multifuncionais , especificadas no item 3 do Anexo I do Edital do Pregão 19/17 - Eletrônico.

1.2 As impressoras deverão ser entregues na Seção de Apoio ao Usuário - SEAPU do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela gestora da contratação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo o frete, carga e descarga custeados pela Contratada.

1.3 Ao TRE/SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho (dois dias úteis) ou da assinatura do contrato, conforme o caso, representante para a execução do objeto da presente contratação.

2.1.1 Indicar outra pessoa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em caso de substituição do representante designado anteriormente.

2.2 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros.

2.3 Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

2.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

2.5 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

2.6 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

2.8 Reparar ou substituir, a juízo da Gestora da Contratação, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

2.9 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

2.10 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais.

- 2.11** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente, quando for o caso, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 2.12** Fornecer produtos novos, de primeiro uso, não recondicionados, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados, e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 2.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;
- 3.2** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;
- 3.3** Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/execução contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO

- 4.1** A Contratada deverá entregar os produtos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, na Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU).
- 4.1.1** Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à contratada, se outra data não houver sido registrada.
- 4.1.2** Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca e validade disposta na embalagem ou no próprio material, quando for o caso.
- 4.1.3** Ao TRE/SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1** O valor total do presente Contrato importa em R\$ ().
- 5.2** Não haverá reajuste, uma vez que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1** Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária. O pagamento ocorrerá considerando o valor unitário e as unidades efetivamente entregues.
- 6.1.1** A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.
- 6.1.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

6.2 Para cada pagamento, a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deve ser realizada sempre no CNPJ da matriz. As consultas ao CRF e à CNDT devem ser realizadas no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho ou no contrato.

6.2.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista no item **6.1** por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

6.6 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses e, por se tratar de aquisição, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no item **7.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho _____, Grupo Natureza de Despesa (GND) – _____, Nota de Empenho 2017NEXXXXXX.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

9.1.1.1 A advertência será aplicada pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para os atos que precederem a formalização da contratação, e pela Gestora da Contratação, após o empenho ou assinatura do contrato, conforme for, mediante aviso escrito à Licitante ou à Contratada, conforme for, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

9.1.2 Multa sobre o valor de cada pedido:

9.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

9.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando:

9.1.2.2.1 Não reparar ou substituir, a juízo da Gestora da Contratação, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

9.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.

9.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

9.2 O atraso injustificado no fornecimento/execução de objeto deste instrumento, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

9.3 As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.4 As multas previstas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

9.5 Será facultada defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, quando da aplicação da sanção prevista no item **9.1.2**.

9.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.7.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

9.7.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não receber ou retirar a nota de empenho, ou, no caso de retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.

9.7.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.8 A sanção do item **9.7** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens **9.1.2** e **9.2**.

9.9 A sanção prevista no item **9.7** é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

9.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará os prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

9.11 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

9.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

9.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.11.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.11.1** e **9.11.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.11.3 Será penalizada com o grau máximo da escala, quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

10.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

10.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

10.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

10.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

10.2.4 O atraso injustificado do fornecimento.

10.2.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

10.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

10.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

10.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

10.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

10.2.10 A decretação de falência.

10.2.11 A dissolução da sociedade.

10.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

10.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

10.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item **7** deste Instrumento.

10.2.15 A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para entrega do material, por parte do TRE-SE, de forma injustificada, nos prazos contratados.

10.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

10.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18** deste Instrumento.

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

10.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **10.2.13 a 10.2.18**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

10.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18** acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O objeto da contratação será recebido e fiscalizado pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), que atuará na condição de Gestora da Contratação. Nessa qualidade, terá livre acesso aos elementos necessários para o cumprimento de suas obrigações e poderes para solucionar as irregularidades detectadas.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo), ao TRE/SE ou a terceiros.

11.3 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

11.4 O objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

11.4.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

11.4.1.1 A Gestora da Contratação terá 2 (dois) dias úteis para informar se os produtos entregues estão em conformidade com as especificações exigidas. Ato contínuo, emitirá “Termo de Recebimento Provisório”.

11.4.2 Em até 5 (cinco) dias úteis, de forma Definitiva, após avaliação da qualidade do objeto pela equipe técnica do Contratante.

11.5 Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE/SE ou a terceiros.

11.6 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste instrumento.

11.7 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

13.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 19/17 – Eletrônico, todos os seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21/6/1993 e, subsidiariamente, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, 7.174, de 12/05/2010, 7.892 de 23/01/2013 e 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e a Resolução CNJ 182, de 17/10/2013.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 2017.

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Presidente

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA**, **Analista Judiciário**, em 11/10/2017, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0442724** e o código CRC **B200F4F0**.